**Projeto de LeI nº. 03/2022**

**Cria cargo em comissão e função gratificada de Coordenador dos Serviços de Planejamento Contábil, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SEBERI,** Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação vigente.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** É criado, no Quadro das Funções Gratificadas da Administração Centralizada no Executivo Municipal a que se refere o art. 18 da Lei Municipal nº 1.953, de 28 de dezembro de 2001, um (1) cargo em comissão e a respectiva função gratificada, com as seguintes características:

**Categoria Funcional:** Coordenador dos Serviços de Planejamento Contábil

**Padrão de Vencimento:** CC-6 ou FG-6

**Atribuições:** As correspondentes aos Encargos de direção, chefia ou assessoramento, em relação ao planejamento contábil, podendo, nos casos de afastamento, impedimento ou licenciamento do titular do cargo de Contador, responder pelas atribuições desse cargo; utilizar recursos de informática; conduzir veículos automotores quando a serviço, se habilitado para tanto, e executar demais tarefas correlatas e afins.

**Condições de Trabalho:**

a) Carga Horária: 20 (vinte horas) semanais

b) Horário: O determinado em lei o regulamento

c) Recrutamento: Livre nomeação e exoneração pela autoridade competente, sem a necessidade de concurso público para o provimento.

**Requisitos para a Investidura no Cargo:**

a) Idade mínima: 18 anos completos

b) Instrução: Ensino Superior Completo em Ciências Contábeis;

c) Registro no respectivo conselho de classe (CRC);

d) Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse;

e) Declaração sobre o exercício de outro cargo, emprego ou função pública;

f) Ser brasileiro, nato ou naturalizado, e gozar das prerrogativas contidas na Constituição Federal;

g) Estar em dia com as obrigações militares e eleitorais;

h) Estar apto física e mentalmente para as atribuições do cargo.

**Art. 2º** O valor da remuneração do Cargo em Comissão e da Função Gratificada a que se refere o artigo 1º desta Lei corresponderá ao valor atribuído ao Padrão CC-6 e FG-6, definido no art. 22, incisos II e III, da referida Lei nº 1.953/2001 e alterações, respectivamente.

**Art. 3º** O Cargo em Comissão ou a Função Gratificada criados por esta Lei somente poderá ser exercido por profissional com formação de nível superior em Ciências Contábeis e registro no respectivo Conselho de Classe (CRC).

**Art. 4º** A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá à conta das dotações orçamentárias específicas da Secretaria Municipal da Fazenda.

**Art. 5º** Esta entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

**SEBERI/RS - A FORTALEZA DO ALTO URUGUAI**

**EM 17 DE JANEIRO DE 2022.**

 **ADILSON BALESTRIN**

 **PREFEITO MUNICIPAL**

**EXPOSICÃO DE MOTIVOS**

**PROJETO DE LEI Nº 03/2022**

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores**

Apraz–nos, neste ensejo, cumprimentar cordialmente Vossas senhorias, oportunidade em que, encaminhamos a Vossas Excelências, na forma da legislação em vigor, para apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei, **Cria cargo em comissão e função gratificada de Coordenador dos Serviços de Planejamento Contábil, e dá outras providências.**

Verifica-se que Lei Municipal nº 1.953, de 28 de dezembro de 2001, que instituiu os quadros dos cargos e funções públicas do Serviço Público do Município centralizado no Executivo Municipal, ao quais foram divididos em Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo e Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, estabelecendo, ainda, o Plano de Carreira dos Servidores, e definindo as atribuições de cada um.

Diante das necessidades legais e fáticas, e com o passar do tempo, alguns cargos e funções foram sendo acrescidos aos quadros iniciais, e outros, ainda, sendo alterados e até extintos, à medida que novos serviços e novas atribuições foram sendo incorporados aos então existentes, a fim de dar atendimento à demanda exigida pela população e à complexidade dos próprios serviços e das normais legais.

Entretanto, com o decorrer do tempo os serviços de Contabilidade estão se tornando cada vez mais complexos, e assim se faz necessário a realização de um Planejamento Contábil, para auxiliar o Gestor, o Secretário e até mesmo o Contador na tomada de decisões, pois é sabido que o Planejamento Contábil é uma prática administrativa que tem por objetivo elaborar, executar e acompanhar a gestão financeira do Município, sendo esta, uma atividade fundamental para o atingimento das metas e objetivos traçados pela Administração Municipal. Essa atividade implica em duas frentes principais de ação: a constante observação da legislação contábil para atuar em conformidade com ela, e os métodos disponíveis para registrar e monitorar as operações financeiras e contábeis do Município, a fim de planejá-las de modo assertivo. Em síntese, essa atividade otimiza diversos processos internos, subsidia tomadas de decisões estratégicas. Além do mais, o planejamento contábil é importante para trabalhar a prevenção e proteger o município de possíveis sanções contábeis, fiscais, trabalhistas, entre outros ônus, quando da atuação dos órgãos fiscalizadores. Vale destacar, também, que esse processo contribui para o bom andamento de outras funções administrativas, uma vez que pode-se desenvolver procedimentos padronizados para o atendimento das demandas administrativas, contábeis, financeiras, entre outras, para resultar em ações práticas no âmbito de todas as Secretarias Municipais, ações essas que poderão ser monitoradas quanto aos seus resultados.

Com este Projeto de Lei pretende-se introduzir um profissional qualificado na administração municipal, a fim de fazer frente às necessidades e complexidade dos serviços, e, em casos extremos, substituir temporariamente o Contador em suas atribuições e serviços específicos, nos casos de afastamentos legais do titular cargo de provimento efetivo existente, evitando-se, desse modo, a descontinuidade dos serviços contábeis e suas ações.

O Cargo em Comissão, criado através da presente Lei, remunerado sob o Padrão CC-6, com valor mensal equivalente a R$ 4.173,82, tem a estimativa de impacto orçamentário, quando ocorrer o provimento, de R$ 55.650,93, no corrente exercício (2022), considerado os meses de janeiro a dezembro, e de R$ 55.650,93, em cada um dos exercícios subsequentes (2023 e 2024), incluindo gratificação natalina e adicional de férias.

O disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, encontra-se plenamente atendido, uma vez que a despesa relativa ao exercício de 2022 será coberta com recursos previstos para esta finalidade na Lei Orçamentária Anual.

Esta é a finalidade deste Projeto de Lei, que ora é colocado para apreciação da colenda Câmara de Vereadores, com a característica de excepcional interesse público, para o qual este Poder Executivo espera contar com a análise criteriosa e aprovação, em regime de urgência, na forma regimental.

**ADILSON BALESTRIN**

Prefeito Municipal